

## Orientação Técnica

**Investimento RE-C04-i01 - Redes Culturais e Transição Digital**

**Medida C04-i01-m01 – Modernização da Infraestrutura tecnológica da rede de equipamentos culturais**

**Nº12/C04-i01/2022**

**Submedida: Aquisição de equipamentos informáticos, bibliotecas itinerantes online e sistemas de informação e catálogos integrados, para 239 bibliotecas públicas**



**GEPAC**  
GABINETE DE ESTRATÉGIA,  
PLANEAMENTO E AVALIAÇÃO CULTURAIS

21 de setembro de 2022

## Índice

|  |    |
|--|----|
| Definições e Acrónimos.....                                    | 2  |
| Sumário Executivo .....  | 3  |
| 1 Objetivos e Prioridades .....                                | 4  |
| 2 Beneficiário Final.....                                      | 5  |
| 3 Operacionalização da Medida .....                            | 5  |
| 4 Área Geográfica de Aplicação.....                            | 6  |
| 5 Elegibilidade das Despesas .....                             | 6  |
| 6 Condições de Atribuição do Financiamento .....               | 8  |
| 7 Contratualização do Apoio ao Beneficiário Final .....        | 8  |
| 8 Metodologia de Pagamento do Apoio Financeiro .....           | 8  |
| 9 Suspensão, Reduções e Revogação .....                        | 10 |
| 10 Recuperação dos Apoios .....                                | 11 |
| 11 Obrigações do Beneficiário Final .....                      | 12 |
| 12 Dotação do Fundo a conceder no Âmbito da Operação .....     | 14 |
| 13 Tratamento de dados Pessoais .....                          | 14 |
| 14 Igualdade de Oportunidades e de Género .....                | 14 |
| 15 Contratação Pública .....                                   | 14 |
| 16 Publicitação dos Apoios.....                                | 15 |
| 17 Pontos de Contacto para Informações e Esclarecimentos ..... | 15 |

## Definições e Acrónimos

| <b>Sigla</b>               | <b>Descrição</b>  |
|----------------------------|---|
| BF                         | Beneficiário Final, nos termos do estabelecido no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021.  |
| BI                         | Beneficiário Intermediário, nos termos do estabelecido no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021.  |
| CCP                        | Código dos Contratos Públicos   |
| DGLAB                      | Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas  |
| EMRP ou Recuperar Portugal | Estrutura de missão Recuperar Portugal, criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 46-B/2021.   |
| GEPAC                      | Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais   |
| MC                         | Ministério da Cultura   |
| OT                         | Orientação Técnica, estabelecida pelo GEPAC, tendo em vista assegurar a execução mais eficaz e eficiente dos Investimentos - cláusula 2.ª, n.º3 do Contrato de Financiamento. |
| PRR                        | Plano de Recuperação e Resiliência  |
| RNBP                       | Rede Nacional de Bibliotecas Públicas   |
| UE                         | União Europeia  |

## Sumário Executivo

A presente Orientação Técnica (OT) insere-se no âmbito da componente de Investimento RE-C04-i01 - *Redes Culturais e Transição Digital*, cuja concretização se pretende implementada através da Medida de Investimento C04-i01-m01 – *Modernização da infraestrutura tecnológica da rede de equipamentos culturais* e submedida *Aquisição de equipamentos informáticos, bibliotecas itinerantes on line e sistemas de informação e catálogos integrados, para 239 bibliotecas públicas*, enquadrados na Componente 4 Cultura do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).

Neste contexto, e considerando que:

- Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 5 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, o Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais, abreviadamente, GEPAC, constitui-se como «*Beneficiário Intermediário*», sendo uma das entidades públicas globalmente responsáveis pela implementação física e financeira das reformas e de investimentos inscritos na Componente 4 Cultura do PRR;
- Foi assinado o contrato de financiamento entre a Estrutura de Missão Recuperar Portugal (EMRP) e o GEPAC no dia 21 de outubro de 2021, no qual se prevê a concessão do apoio financeiro destinado a financiar a realização do Investimento RE-C04-i01, designado por “Redes Culturais e Transição Digital”, enquadrado na Componente C04 – Cultura, do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR);
- A submedida *Aquisição de equipamentos informáticos, bibliotecas itinerantes on line e sistemas de informação e catálogos integrados, para 239 bibliotecas públicas* integra a Medida de Investimento C04-i01-m01 – *Modernização da Infraestrutura tecnológica da rede de equipamentos culturais* que, por sua vez, integra a componente de Investimento RE-C04-i01 - *Redes Culturais e Transição Digital* da Componente C04 – Cultura do PRR.

O GEPAC procede ao lançamento da presente OT, nos termos do n.º 3 da Cláusula 2.ª do Contrato de Financiamento assinado entre a EMRP e o GEPAC, a fim de dar integral cumprimento do princípio da transparência e prestação de contas, que determina a aplicação à gestão dos fundos europeus das boas práticas de informação pública dos apoios a conceder e concedidos de avaliação dos resultados obtidos.

Assim, determina-se o seguinte,

## 1 Objetivos e Prioridades

No âmbito do *Next Generation EU*, um instrumento extraordinário e temporário de recuperação elaborado pelo Conselho Europeu para mitigação dos graves impactos da pandemia nas economias europeias, foi criado o Mecanismo de Recuperação e Resiliência através do Regulamento (UE) 2021/241, de 12 de fevereiro, e que enquadra o PRR.

A Componente 4 do Plano de Recuperação e Resiliência pretende valorizar as artes, o património e a cultura enquanto elementos de afirmação da identidade, da coesão social e territorial e do aumento da competitividade económica das regiões e do país através do desenvolvimento de atividades de âmbito cultural e social de elevado valor económico.

A Medida de Investimento C04-i01-m01 – *Modernização da Infraestrutura tecnológica da rede de equipamentos culturais* tem como objetivo modernizar a infraestrutura tecnológica dos equipamentos culturais públicos e promover a respetiva transição digital. Mais especificamente, implica a preservação futura de obras de arte e de património cultural; melhorar a experiência cultural; aumentar a procura de atividades culturais e alcançar novas audiências, especialmente as novas gerações. A resiliência do setor deverá ser reforçada mediante a promoção de novos modelos de negócio, como a subscrição e a transmissão em contínuo; e o apoio à atividade em áreas culturais com uma forte componente tecnológica, como a produção de filmes em 3D.

Este investimento é composto por um conjunto de intervenções, de entre as quais e em concreto, a submedida *Aquisição de equipamentos informáticos, bibliotecas itinerantes on line e sistemas de informação e catálogos integrados, para 239 bibliotecas públicas*, pela qual se pretende a aquisição de equipamentos informáticos, bibliotecas itinerantes online e sistemas de informação e catálogos integrados contribui para a modernização e capacitação da infraestrutura, designadamente tecnológica e física da rede de equipamentos culturais de bibliotecas públicas municipais.

Este investimento a nível nacional permitirá capacitar tecnologicamente as bibliotecas, relativamente a software, hardware e recursos qualificados, apoiando a transição digital da rede de equipamentos públicos de cultura.

A modernização tecnológica das bibliotecas da RNBP proporcionará assegurar o aumento do acesso aos espaços, serviços e recursos de informação das bibliotecas, melhorando a infraestrutura tecnológica que permitirá a prestação de mais e melhores serviços online aos cidadãos, contribuindo assim para tornar mais robustas as condições de acesso à informação, o desenvolvimento de competências de literacia digitais dos cidadãos e de divulgação das coleções das bibliotecas públicas dos municípios abrangidos.

Assim, constituem-se como objetivos desta medida:

1. Renovar os equipamentos informáticos disponíveis ao público para acesso à Internet em 239 bibliotecas da RNBP;
2. Disponibilizar sistemas de informação de biblioteca aos municípios que não possuem software de gestão de bibliotecas ou com software inoperacional;
3. Disponibilizar serviços de catálogos integrados às bibliotecas da RNBP.
4. Disponibilizar serviços de biblioteca pública, através de bibliotecas itinerantes online, nos cinco concelhos que não dispõem de serviço de Biblioteca Pública Municipal (Aljezur, Calheta de S. Jorge, Marvão, Terras de Bouro e Vila Viçosa).

Verificando-se os seguintes Marcos e Metas definidos para esta submedida:

| Código | Tipologia | Designação   | Unidade | Objetivo | Prazo   |
|--------|-----------|--|---------|----------|---------|
| 476    | Meta      | Aquisição de equipamentos informáticos, bibliotecas itinerantes on line e sistemas de informação e catálogos integrados, em 239 bibliotecas públicas | Número  | 24       | 2022-T4 |
| 477    | Meta      | Aquisição de equipamentos informáticos, bibliotecas itinerantes on line e sistemas de informação e catálogos integrados, em 239 bibliotecas públicas | Número  | 191      | 2023-T4 |
| 478    | Meta      | Aquisição de equipamentos informáticos, bibliotecas itinerantes on line e sistemas de informação e catálogos integrados, em 239 bibliotecas públicas | Número  | 239      | 2024-T4 |

## 2 Beneficiário Final

Constituem-se como Beneficiários Finais (BF) os municípios de Portugal Continental e na Região Autónoma dos Açores e na Região Autónoma da Madeira abrangidos, bem como as Comunidades Intermunicipais (CIM), com responsabilidade pela gestão das Bibliotecas Públicas Municipais pertencentes à RNBP.

## 3 Operacionalização da Medida

A Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas (DGLAB), enquanto entidade que assume nesta submedida a qualidade de parceiro técnico, deverá apoiar o GEPAC, enquanto Beneficiário Intermediário, na seleção e acompanhamento das bibliotecas integradas na RNBP que em 2022 vejam nesta iniciativa uma possibilidade de dotarem os seus serviços de biblioteca pública da capacidade de resposta face às exigências tecnológicas atuais, às necessidades dos utilizadores, aos desafios do acesso à informação online, com vista a apoiar a transição digital e o desenvolvimento de competências de literacia dos cidadãos.

Neste sentido esta submedida visa também a resolução das situações mais deficitárias das bibliotecas que pertencem à RNBP tendo por referência o Inquérito Estatístico Anual feito pela DGLAB a estas Bibliotecas.

Atendendo a que o número de municípios com biblioteca integrada na RNBP pode ser variável ao longo dos anos, ainda que tendencialmente crescente, o número de bibliotecas a apoiar será no mínimo de 239, podendo ser possível alcançar um número superior de bibliotecas apoiadas. A identificação das bibliotecas a apoiar será efetuada anualmente, de acordo com os dados do Questionário Estatístico Anual da RNBP, considerando sempre os indicadores quantitativos e metas definidas para esta submedida.

Os procedimentos desta submedida serão realizados individualmente, por município com biblioteca integrante da RNBP, propondo-se nesta submedida a aquisição prevista de cerca de 5.258 equipamentos informáticos (hardware), software para 14 bibliotecas e de 5 bibliotecas itinerantes (com serviços online). Os procedimentos relativos aos catálogos integrados e agregadores para as 239 bibliotecas serão realizados pelas Comunidades Intermunicipais (CIM).

#### **4 Área Geográfica de Aplicação**

As intervenções previstas nesta OT serão realizadas no território de Portugal Continental e na Região Autónoma dos Açores e na Região Autónoma da Madeira nos Municípios e Comunidades Intermunicipais (CIM) abrangidos pela implementação desta medida.

#### **5 Elegibilidade das Despesas**

São elegíveis todas as despesas que se destinem, exclusivamente, à concretização dos projetos e que se rejam pelos princípios da boa administração, da boa gestão financeira e da otimização dos recursos disponíveis.

Só podem ser consideradas elegíveis as despesas efetivamente pagas pelo beneficiário final e validadas pelo beneficiário intermediário (GEPAC).

Dando cumprimento ao disposto no artigo 17.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, são elegíveis as despesas associadas aos procedimentos de contratação pública iniciados após 1 de fevereiro de 2020.

A operação a realizar será totalmente promovida pelo BF, sendo as regras de contratação pública integralmente cumpridas na aquisição de bens e prestação de serviços necessários para o efeito.

Constituem-se como despesas elegíveis as seguintes tipologias de despesas para o respetivo beneficiário final:

- Despesas com aquisição de equipamento informático para uso do público, com ligação à Internet, a saber: PC ou Portátil e webcam e auscultadores com microfone, caso não seja integrado em equipamento portátil);
- Despesas com aquisição, transformação e equipamento das bibliotecas itinerantes online, a saber: Aquisição e transformação do veículo com estanteria fixa para documentos e 2 postos de acesso à Internet, incluindo equipamento informático (PC ou portátil e impressora), equipamento de comunicação (WiFi, terminal ATM) e multimédia e painéis solares;
- Despesas com aquisição, instalação, parametrização de sistema de informação de bibliotecas e migração de registos;
- Despesas com aquisição, instalação, parametrização e disponibilização ao público via web de serviços de catálogos integrados e migração de registos;

Constituem despesas não elegíveis:

1. As despesas realizadas pelo beneficiário final no âmbito de operações de locação financeira, de arrendamento ou de aluguer de longo prazo.
2. As despesas associadas a procedimentos de contratação pública anteriores a 1 de fevereiro de 2020;
3. Custos normais de funcionamento do beneficiário final, não previstos no investimento contratualizado, bem como custos de manutenção e substituição e custos relacionados com atividades de tipo periódico ou contínuo;
4. Pagamentos em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 euros;
5. Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante financiado pelo PRR ou das despesas elegíveis da operação;
6. Aquisição de bens em estado de uso;
7. Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), recuperável ou não pelo beneficiário final, sem prejuízo do disposto no artigo 2º, n.º1, e artigo 16.º, ambos do Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho, e demais legislação aplicável;
8. Fundo de maneió;
9. Despesas previstas no PRR que tenham sido objeto de financiamento por outros fundos comunitários;
10. Despesas com infraestrutura tecnológica, servidores, alojamento, cablagem técnica ou trabalhos relacionados.



Não é considerada elegível a despesa declarada pelo beneficiário, que não seja considerada adequada tendo em conta a sua razoabilidade face às condições de mercado e às evidências dos custos apresentadas e descritos nos Investimentos aprovados no PRR.

## 6 Condições de Atribuição do Financiamento

A taxa de financiamento do investimento é de 100% do valor global elegível, até ao limite máximo indicado no ponto 12. Considera-se valor global elegível a soma dos valores das despesas consideradas elegíveis, excluindo o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) aplicável, sem prejuízo do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho.

Os apoios a conceder revestem a forma de subvenção não reembolsável.

## 7 Contratualização do Apoio ao Beneficiário Final

O investimento abrangido pela presente OT está claramente identificado no PRR, quer quanto ao apoio a conceder como à entidade executante. Os beneficiários finais, ou seja, os municípios de Portugal Continental e na Região Autónoma dos Açores e na Região Autónoma da Madeira abrangidos e as Comunidades Intermunicipais, estão dispensados da apresentação de candidatura ao referido apoio. Este mesmo apoio formaliza-se através da assinatura de contrato de financiamento entre o GEPAC, a entidade que intervém na qualidade de beneficiário final e a DGLAB, enquanto parceiro técnico, onde se encontram acauteladas todas as obrigações e responsabilidades das partes conducentes ao cumprimento dos objetivos do investimento.

## 8 Metodologia de Pagamento do Apoio Financeiro

Os pagamentos ao Beneficiário Final são efetuados pelo GEPAC, com base em pedidos de pagamento apresentados, através do preenchimento de formulário eletrónico disponibilizado para o efeito. Estes pedidos de pagamento são processados após validação da sua conformidade face aos objetivos mencionados no ponto 1, e às despesas elegíveis mencionadas no ponto 5.

Os pagamentos podem ser processados nas seguintes modalidades:

- 1) A título de adiantamento até ao limite de 13% do valor total do apoio previsto no contrato de financiamento;
  - a. Em situações de natureza excecional justificadas pelo cumprimento das condições de fornecimento dos bens e serviços contratados ou de outras condições específicas de execução dos investimentos, o limite máximo referido na alínea anterior pode ser ultrapassado, mediante proposta devidamente fundamentada apresentada pelo Beneficiário Final ao GEPAC – Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais, para efeitos de aprovação.
- 2) A título de reembolso, contra apresentação de fatura liquidada
  - a. No prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido de reembolso, o GEPAC – Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais analisa o pedido de pagamento, delibera e emite a correspondente ordem de pagamento ou comunica os motivos da recusa, salvo quando o GEPAC – Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais solicite esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise, caso em que se suspende aquele prazo;
  - b. Se, por motivos não imputáveis ao BF, seja impossível proceder à emissão do pedido de reembolso no prazo fixado na alínea anterior, a GEPAC – Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais emite um pagamento a título de adiantamento;
  - c. O pagamento efetuado a título de adiantamento, nos termos da alínea anterior, é convertido em pagamento a título de reembolso, através da validação do correspondente pedido de pagamento em prazo não superior a 60 dias úteis.
- 3) A título de saldo final.

O BF deverá solicitar, após a celebração do contrato de financiamento com o GEPAC, um primeiro pagamento a título de adiantamento com a apresentação de formulário eletrónico disponibilizado para o efeito.

O BF poderá solicitar os pedidos de pagamento a título de reembolso (PTR) em qualquer altura, sendo obrigatória a apresentação de pelo menos um pedido PTR por semestre.

Os pagamentos são efetuados até ao limite de 95% do montante da decisão de financiamento, ficando o pagamento do remanescente (5%) condicionado à apresentação pelo BF do pedido de pagamento de saldo final e relatório final, confirmando a execução da operação nos termos da presente OT.

A identificação do pedido como final, e da respetiva modalidade, é da responsabilidade do Beneficiário Final, por preenchimento de um campo específico constante do formulário do pedido de pagamento.

Todos os pedidos de pagamento são objeto de verificações administrativas efetuadas pelo GEPAC, envolvendo tanto a verificação de aspetos formais como a verificação de documentos de suporte à despesa apresentada.

De forma complementar às verificações administrativas, serão realizadas pelo GEPAC verificações no local com base na avaliação de risco e proporcionais face aos riscos identificados. Estas estarão estruturadas da seguinte forma:

- Definição de uma amostra representativa do universo de operações;
- Verificações no local no encerramento de operações com investimentos maioritariamente de natureza corpórea;
- Elaboração do relatório técnico de visita;
- Comunicação dos resultados/conclusões do Relatório ao beneficiário final, estabelecendo, sempre que existam, recomendações e um prazo para regularização das anomalias detetadas;
- Demonstração pelo beneficiário final do cumprimento das recomendações e das medidas adotadas para a correção das anomalias detetadas.

## 9 Suspensão, Reduções e Revogação

O pagamento pode ser suspenso até à regularização ou à tomada de decisão decorrente da análise da situação subjacente, com os seguintes fundamentos:

- a) Superveniência ou falta de comprovação de situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, bem como de restituições no âmbito dos financiamentos;
- b) Existência de deficiências no processo comprovativo da execução do investimento, designadamente de natureza contabilística ou técnica;
- c) Não envio, no prazo determinado, de elementos solicitados, salvo se for aceite a justificação que venha, eventualmente, a ser apresentada pelo beneficiário final;
- d) Alteração de conta bancária do BF, sem comunicação prévia ao BI;
- e) Superveniência das situações decorrentes de averiguações promovidas por autoridades administrativas sustentadas em factos cuja gravidade indicie ilicitude criminal, envolvendo a utilização indevida dos apoios concedidos.

O contrato com o BF prevê os fundamentos suscetíveis de determinar a revogação ou redução do apoio, sendo a redução determinada em função da gravidade do incumprimento, designadamente e quando aplicável:

- f) O incumprimento das obrigações do BF estabelecidas no contrato;
- g) A não justificação da aplicação da despesa na operação aprovada ou a imputação de despesa não relacionadas com a execução da operação;
- h) O incumprimento das normas relativas a informação e publicidade;

- i) O desrespeito pelo disposto na legislação europeia e nacional aplicável, nomeadamente em matéria de contratação pública, devendo, neste caso, aplicar-se uma redução proporcional à gravidade do incumprimento, designadamente da tabela de correções financeiras aprovada pela Comissão Europeia para os fundos estruturais.
- j) A existência de alterações aos elementos determinantes da medida ponham em causa a sua operacionalização ou a sua razoabilidade financeira;
- k) A inexecução integral da medida nos termos em que foi definida;
- l) A recusa, por parte dos BF, da submissão ao controlo e auditoria a que estão legalmente sujeitos.

## 10 Recuperação dos Apoios

Os montantes indevidamente recebidos pelos Beneficiários Finais, designadamente por incumprimento das obrigações legais ou contratuais, pela ocorrência de qualquer irregularidade, bem como a inexistência ou a perda de qualquer requisito de concessão do apoio, constituem dívida dos Beneficiários Finais que deles beneficiaram.

Para efeitos do referido no ponto anterior, o Beneficiário Intermediário notifica o Beneficiário Final do montante da dívida e da respetiva fundamentação, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

O prazo de reposição das dívidas é de 30 dias úteis, a contar da data da receção da notificação referida, sendo que, em caso de mora, ao valor em dívida acrescem juros, os quais são contabilizados à taxa legal fixada nos termos do n.º 1 do artigo 559.º do Código Civil, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até ao efetivo e integral reembolso do montante devido.

A recuperação é, sempre que possível e na falta de pagamento voluntário no prazo fixado efetuada por compensação com montantes devidos ao Beneficiário Final, seja qual for a sua natureza ou fonte de financiamento, nos termos gerais do direito.

Na falta de pagamento voluntário da dívida, o Beneficiário Intermediário, para a recuperação por reposição pode, a requerimento fundamentado do Beneficiário Final devedor, autorizar que a mesma seja efetuada em prestações, nas seguintes condições cumulativas:

- a) Até ao máximo de 36 prestações mensais;
- b) Sujeição ao pagamento de juros à taxa fixada nos termos do n.º 1 do artigo 559.º do Código Civil;
- c) O incumprimento de uma prestação determina o vencimento imediato das restantes;

- d) Em caso de recuperação parcial da dívida, o montante recuperado é primeiramente o imputado aos juros legais e moratórios que se mostrem devidos e só depois ao capital, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 785.o do Código Civil.

A cobrança coerciva das dívidas é efetuada com recurso ao processo de execução fiscal, nos termos previstos no Código de Procedimento e de Processo Tributário, constituindo a certidão de dívida emitida título executivo para o efeito.

## 11 Obrigações do Beneficiário Final

Na execução da submedida prevista na presente OT devem ser respeitados, em especial, os princípios da legalidade, da prossecução do interesse público, da imparcialidade, da proporcionalidade, da boa-fé, da tutela da confiança, da sustentabilidade e da responsabilidade, bem como os princípios da concorrência, da publicidade e da transparência, da igualdade de tratamento e da não discriminação, sem prejuízo do que será acautelado pelas entidades no contrato de financiamento a estabelecer entre o GEPAC e o beneficiário final.

Na execução da submedida, os municípios com bibliotecas pertencentes à RNBP abrangidas, devem respeitar as seguintes obrigações:

- a) O equipamento informático para uso do público, com acesso à Internet, financiado desta submedida deve permanecer afeto em exclusividade à biblioteca municipal, não podem ser alocado a outro fim ou deslocado para outras instalações. Podem ser adquiridos equipamentos informáticos para uso do público, com ligação à Internet, tais como PC ou portáteis. Na execução desta submedida, será tido como referência o número de equipamentos informáticos para uso do público, com ligação à Internet, indicados pelos municípios na resposta ao Questionário Estatístico Anual da RNBP. Os municípios que tenham substituído equipamento do mesmo tipo e para o mesmo fim ou recebido apoio semelhante da DGLAB nos últimos 5 anos, poderão propor a substituição do financiamento por outro equipamento semelhante e para o mesmo fim.

A DGLAB deverá validar uma proposta de trabalho que contemple aspetos técnicos de funcionamento, recursos afetos, percursos a realizar e periodicidade do serviço. Anualmente, os municípios devem apresentar à DGLAB um relatório detalhado de execução. E neste sentido:

- b) Os municípios são ainda responsáveis pela afetação dos Recursos Humanos necessários, aquisição anual do fundo documental, custos de funcionamento e utilização da viatura e comunicações.
- c) Os municípios com bibliotecas integradas na RNBP que não possuam sistema de informação de gestão de bibliotecas, com software inoperacional ou que não esteja disponível online poderão implementar esta funcionalidade ou, caso tal não seja possível, adquirir novos softwares normalizados em língua portuguesa

e com modelo de registos e metadados em formato UNIMARC. Os softwares devem ter a possibilidade de alojamento e estar acessíveis online. Os softwares devem disponibilizar, no mínimo, os seguintes módulos/funcionalidades: tratamento documental, aquisições, circulação e empréstimo, catálogos (interno e via web), devendo ainda disponibilizar as seguintes valências: área de utilizador, reservas, renovação online, pré-inscrição e propostas de aquisição. Na execução desta submedida, será tido como referência os dados fornecidos pelos municípios na resposta ao Questionário Estatístico Anual da RNBP.

- d) Os municípios com bibliotecas pertencentes à RNBP e integradas em Redes Intermunicipais de Bibliotecas formalizadas junto da DGLAB podem adquirir serviços de catálogos integrados (agregadores) que permitam o acesso e a pesquisa simultânea ou agregada aos catálogos de cada uma das bibliotecas. Estes catálogos integrados devem possuir uma página para estarem acessíveis ao público via web e permitir a realização de pedidos de empréstimo e reserva de documentos pelos utilizadores e pelas bibliotecas.

Devem ainda ser observadas as seguintes obrigações pelo BI:

- e) Executar as operações nos termos e condições desta Orientação Técnica até ao limite do ano de 2024, de forma a cumprir a meta de financiar um mínimo de 239 bibliotecas, sendo de atingir as seguintes metas anuais e de forma cumulativa:
- 2022 4T (24);
  - 2023 4T (191);
  - 2024 4T (239);
- f) Permitir o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado;
- g) Conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de três anos, a contar da data do encerramento;
- h) Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- i) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- j) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a qual é aferida até ao momento de assinatura do termo de aceitação ou de outorga do contrato, bem como na altura do pagamento dos apoios;
- k) Ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;
- l) Dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação;
- m) Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;

- n) Garantir o cumprimento do princípio do Não Prejudicar Significativamente “Do No Significant Harm” (DNSH), não incluindo atividades que causem danos significativos a qualquer objetivo ambiental na aceção do Artigo 17.o do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho (Regulamento da Taxonomia da UE);
- o) Assegurando o cumprimento da legislação ambiental aplicável a nível nacional e da União Europeia.

## **12 Dotação do Fundo a conceder no Âmbito da Operação**

A dotação do PRR alocada à presente OT é de €5.950.000.00, para as 239 bibliotecas da RNBP, globalmente executada pelos Municípios e Comunidades Intermunicipais

## **13 Tratamento de dados Pessoais**

Todos os dados pessoais serão processados de acordo com o Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais (RGPD) e com a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que procede à sua execução.

## **14 Igualdade de Oportunidades e de Género**

Deve ser assegurado o cumprimento dos normativos legais, nacionais e comunitários, aplicáveis em matéria de promoção da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação.

## **15 Contratação Pública**

Sempre que aplicável, as regras de contratação pública deverão ser integralmente cumpridas na contratação de fornecimento de bens ou prestação de serviços junto de entidades terceiras.

Igualdade de Oportunidades e de Género

Deve ser assegurado o cumprimento dos normativos legais, nacionais e comunitários, aplicáveis em matéria de promoção da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação.

## 16 Publicitação dos Apoios

Deve ser dado o cumprimento dos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativos à origem do financiamento, conforme disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência.

Deverá igualmente ser dado cumprimento ao definido no Guia de Informação e Comunicação para os beneficiários do PRR, Orientação Técnica n.º 5/2021 (<https://recuperarportugal.gov.pt/orientacoes-tecnicas/>).

## 17 Pontos de Contacto para Informações e Esclarecimentos

A presente OT encontra-se disponível nos seguintes sites:

Recuperar Portugal: <https://recuperarportugal.gov.pt/candidaturas-prr/>

GEPAC: <http://www.gepac.gov.pt/>

A obtenção de informações e o esclarecimento de dúvidas sobre a presente OT são realizados, em exclusivo, pelo contacto com o GEPAC através do e-mail [prp.cultura.C04-i01@gepac.gov.pt](mailto:prp.cultura.C04-i01@gepac.gov.pt) ou contacto telefónico 213848400.

A Diretora-Geral do GEPAC

Fernanda Soares Heitor